PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.740, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

"Altera a redação da ementa e do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.658, de 09/04/2001, que dispõe sobre a doação para a Fazenda do Estado de São Paulo de área que especifica destinada a prédio escolar".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** do Estado de São Paulo, ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – A ementa e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.658, de 09/04/2001, que doa à Fazenda do Estado área que menciona destinada à construção de prédio escolar, passam a viger com as seguintes redações:

> **EMENTA: "Autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, através da Fazenda do Estado, de imóvel que especifica, localizado no Conjunto Habitacional "Jardim José Bombonatto", e dá outras providências".**
>
> **"Artigo 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terras abaixo descrita, medindo 3.559,74 metros quadrados, no Bairro "Conjunto Habitacional Jardim José Bombonatto", neste Município, destinada à construção de prédio escolar, contida dentro do seguinte roteiro: "Uma gleba de terras, situada nesta cidade e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, composta da Área Institucional E do "Conjunto Habitacional denominado Jardim José Bombonatto", com a área de 3.559,74 metros quadrados, de forma irregular, circunscrita dentro do seguinte perímetro, medidas e confrontações: inicia-se no ponto "1", conforme projeto, no alinhamento da Rua 1, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 83,49 metros com AZ 96°47'11" até encontrar o ponto "2", daí, deflete a direita e segue em**

linha reta numa distância de 24,30 metros com AZ 188° 33'24" confrontando com terras de José Antônio Lisboa até encontrar o ponto "3", daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marginal numa distância de 82,76 metros com AZ 258°09'36" até encontrar o ponto "4", daí deflete a direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 16,67 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto "5", daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Machado de Assis numa distância de 33,22 metros com AZ 4°18'07" até encontrar o ponto "6", daí deflete a direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,53 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto "1", onde teve início a presente descrição". Devidamente matriculada sob o nº 19.803, no Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho-SP."

Artigo 2°. Esta Lei vigerá a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 17 de novembro de 2.003.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete